



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO Nº 02 AO PREGÃO N 01/2015

MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015-MPC/PA

EMPRESA: D & L SERVIÇOS

CNPJ: 09.172.237/0001-24

PREGOEIRO: CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTO.

A empresa solicitou esclarecimento, e manifestamo-nos com as seguintes considerações:

Quanto ao questionamento da empresa “**Prezado, acerca do ITEM 14.8 que prevê a Visita Técnica obrigatória. PERGUNTA-SE: as empresas que já realizaram a Visita Técnica para o referido pregão que foi, porém republicado com o mesmo número, estão desobrigadas desta exigência podendo se valer do documento que já possui em mãos e assinado?**” informamos que A Visita Técnica que foi realizada antes da suspensão do Pregão 01/2015 está válida, ou seja, as empresas que já realizaram a visita estão desobrigadas de repeti-la.